



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.769/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER/RS JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL - SETARIA MUN. ASCAR" DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

RETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Revogadas as FAÇO SABER, em que traz a Câmara Municipal a partir desta aprovaou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL - ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo no 1051, inscritas no CGC/MF sob os nos 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente.

Assinado de Administração

ARTIGO 2º - O objeto do presente Convênio, com base no que determinam as Leis Municipais de nos 2.718/93 (que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994) e 2.755/93 (que autoriza a transferir subvenções sociais à diversas Entidades), destina-se a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal no 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.

ARTIGO 3º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994 (conforme faculta a Lei Municipal 2.755/93), ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou Contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. I. - N. 2.770/94

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias constante no orçamento municipal: **CENTRO DE CULTURA E LAZER CAETANO TEDESCO***

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, E FOMENTO ECONOMICO *Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Atividade 2.053- Convênio com a Emater/RS* que lhe são 3.2.3.1- Subvenções Sociais por Lei.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data, e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo *Paulo Roberto Ferreira Migliavacca* autorizado a conceder, à título oneroso, **FERULIO TEDESCO NETTO** 24.000,00, reservada para "Bar", 4,40 *Prefeito Municipal* vadas para REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE nas dependências do **CENTRO DE CULTURA E LAZER CAETANO TEDESCO**.

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca por mínimo de CR\$ 85.000,00 (oitenta e PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA), mensais, para preço base da Secretário de Administração pelo índice do IGP-M (da Fundação Getúlio Vargas), até data da abertura da competente licitação.

ARTIGO 3º - O concessionário não efetuará pagamento de taxas de Água e luz decorrentes do uso concedido.

ARTIGO 4º - O concessionário efetuará a limpeza e conservação do Bar do Ginásio de Esportes.

ARTIGO 5º - Ao Poder Executivo será reservado o direito de "exploração do bar", durante 10 (dez) dias, por ano, em que ocorrer promoções por ele realizadas.

ARTIGO 6º - O prazo da concessão será por uma (1) ano, renovável automaticamente, se ambas as partes estiverem de acordo.